

Protocolo 112/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 25/01/2024 às 17:54:30

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1702/2023– SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 1040/2023, de autoria do ilustre vereador, Flávio Negação (UB), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 117/2024-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Oficio_n_117_2024_GP.pdf

Prefeitura_de_Caceres___1Doc.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Oficio n° 117/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 27.350/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1702/2023 – SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 1040/2023, de autoria do ilustre vereador, **Flávio Negação** (UB), que indica ao Executivo Municipal a possibilidade de dispensa do pedido de Alvará de Eventos, para a realização de ações de Evangelização, que ocorrem nas praças do município.

Embora sensível ao objetivo da referida propositura, vimos informar a Vossa Excelência que o tema vai ser objeto de discussão, estudo e análise pela Comissão que visa analisar a revisão do Código Tributário Municipal, pautados nas informações prestadas em 24/01/2024, pela Secretaria Municipal de Fazenda, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EE5-5881-B544-9549

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 25/01/2024 14:36:44 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5EE5-5881-B544-9549>



Protocolo 27.350/2023

Código: 878.117.017.948.386.014

De: **Gustavo Calabria Rondon** Setor: **SMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda**

Despacho: **4- 27.350/2023**

Para: **SMEAEE-GRO - Gerência de Redação Oficial**

Assunto: **Indicação**

Cáceres/MT, 24 de Janeiro de 2024

Para:

[Gleison da Silva Souza](#)

mensageiro.gleison@caceres.mt.leg.br

CPF 004.XXX.XXX-02

Cáceres/MT, . . /

Bom dia.

Segue resposta:

"Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

O alvará de funcionamento ou alvará eventual constitui-se em um documento emitido pelas prefeituras através do pagamento de Taxa de Licença e Funcionamento e após realização de vistoria feita pelo órgão competente.

Na vistoria para concessão de alvará de funcionamento, é realizada uma análise, primeiramente da documentação exigida da atividade a ser exercida e posteriormente é feita uma verificação no imóvel, no qual são analisadas as instalações elétricas, hidrossanitárias, as condições do imóvel, observando se este possui condições mínimas de conforto, higiene e bem estar. Isso garante uma segurança de que aquela edificação não possui risco de desabamento, choque elétrico, entre outros.

Vê-se que é preocupante os templos religiosos serem imunes aos procedimentos de licença de funcionamento, pois além da documentação do estabelecimento se tornar incompleta, existe a questão da vistoria do prédio em que será instalado o templo, que não seria feita. A falta dessa vistoria é preocupante, tendo em vista não se terá mais o aval de um órgão atestando que aquele imóvel ou local está totalmente apto e em plenas condições de realizar tal atividade com segurança aos seus fiéis.

Também ficará sem a inspeção do corpo de bombeiros (um dos documentos exigidos para retirar alvará de funcionamento é o certificado do corpo de bombeiros) em que são mais uma vez verificadas as instalações do imóvel e a exigência de extintores de incêndio no local.

Pois bem, isentando essas atividades da obrigatoriedade de ter alvará de funcionamento ou eventual, elas também deixam de se adequarem na questão sonora, já que um documento está ligado a outro.

Existem algumas jurisprudências de diversos tribunais que abordam o tema:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – POLUIÇÃO SONORA – MEDIDA LIMINAR – LIBERDADE CONSTITUCIONAL DE CULTO RELIGIOSO – GARANTIA CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO A garantia constitucional de liberdade de culto religioso não representa um alvará para que as entidades religiosas atuem em desconformidade com a lei. Deverão elas se ajustar às disposições do Código de Posturas do Município e compatibilizar as suas atividades, de modo a não desrespeitar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que também constitui garantia prevista na Lei Maior (CF, art. 225). (TJ-SC – AG: 39802 SC 2009.003980-2, Relator: Luiz Cézar Medeiros, Data de Julgamento: 05/02/2010, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. , de Blumenau);

Mesmo com os entendimentos jurisprudenciais e técnicos descritos acima, cumpre informar que o tema vai ser objeto de discussão, estudo e análise pela Comissão que visa analisar a revisão do Código Tributário Municipal – L.c

Por isso, infere-se que a dispensa da exigência do alvará interfere de forma direta no poder de polícia da administração pública, além de expor a risco a integridade física dos fiéis, pois é através deste documento que o poder público assegura que a atividade seja exercida de maneira totalmente segura. Deixar os templos religiosos fora desse controle é gerar riscos para a população e permitir a ocupação desordenada no perímetro municipal, além de ferir frontalmente o princípio da isonomia, equidade, imparcialidade e eficiência, em razão de não haver motivos plausíveis para conceder a isenção ou a desoneração das Taxas de Licenças. "

— Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal Fazenda

(65) 99913-0050

"Juntos, somos mais fortes! "

Protocolo 1- 112/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 26/01/2024 às 09:37:58

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 1702/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 1040/2023, de autoria do Vereador Negação.

—
Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA